LEI ORDINARIA n° 4565/2016 de 28 de Dezembro de 2016

(Mural 28/12/2016)

ATOS RELACIONADOS:

LEI ORDINARIA n° 4481/2016

Dispõe sobre a adequação da EPTV à lei Federal 13.303/16, altera redação da Lei Municipal 4.481/2016 e dá outras providências.

VALDIR BONATTO, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 39, III e IV, 43, 45, 46 e 47, acrescenta novo art. 48, da lei municipal 4.481/2016, ajustando as previsões da norma local com a Lei Federal 13.303/2016, cujos dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39º O Chefe do Poder Executivo de Viamão nomeará a Diretoria Executiva para administrar a Empresa Municipal de Trânsito de Viamão - EPTV, de acordo com as disposições estatutárias e terá:

III- O Diretor Presidente perceberá idêntica remuneração de Secretário Municipal;

IV- Os cargos de direção terão requisitos técnicos e legais para seu preenchimento, conforme estabelecido no estatuto.

Art. 43º Decreto do Poder Executivo aprovará o estatuto da empresa, observados os seguintes requisitos:

I- constituição do Conselho de Administração, com sete membros;

II- requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, observado o número mínimo de 3 (três) diretores;

III- avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b- contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

IV- constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

V- constituição e funcionamento do Comitê de Auditoria, através do Controle Interno da empresa, conforme regramento estabelecido no estatuto, reportando-se diretamente ao Conselho de Administração;

VI- prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas;

VII- prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas;

§ 1º O Estatuto da EPTV deverá prever a divulgação anual de cartas com objetivos de política pública e dados operacionais e financeiros, reforçando o compromisso com a transparência.

§ 2º Deverá ser implantado na empresa uma área de compliance (conformidade) e riscos, vinculada ao diretor presidente, visando dar suporte técnico nas ações e medidas a serem implementadas pela direção;

§ 3º As licitações poderão seguir o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), fixando os valores de dispensa para obras de engenharia e a contratação de serviços;

§ 4º O controle interno, vinculado ao Conselho de Administração, será responsável por aferir a adequação e a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 45º O Município fica autorizado a realizar a cedência de servidores para compor o quadro da Empresa Pública de Trânsito de Viamão - EPTV, até a constituição do quadro próprio e seu funcionamento regular, mediante ressarcimento dos valores à origem.

Art. 46º A EPTV deverá divulgar em seu site toda e qualquer forma de remuneração dos administradores, bem como criar e atualizar suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida na regulamentação da Lei 13.303/2016.

§ Único A EPTV deverá adotar as seguintes medidas e transparência:

I- divulgação atualizada de informações relevantes no site ou outro meio, em especial das atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

II- elaboração e divulgação de política de divulgação de informações;

III- divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade, bem como dos instrumentos conveniais e contratuais firmados pela empresa;

IV- ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Art. 47º A EPTV, visando maior eficiência e segurança do município poderá celebrar convênios e contratos, delegando parte das atividades previstas nesta Lei, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 48º Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, na forma da regulamentação federal, que disponha sobre:

I- princípios, valores e missão da empresa pública, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II- instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III- canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV- sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

V- previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 2º Os demais artigos da lei serão renumerados a partir das alterações incluídas pela presente lei.

Art. 3º O Estatuto da EPTV deverá publicado através de decreto do Poder Executivo em prazo máximo de 45 dias após o inicio de vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 28 de dezembro de 2016.

Valdir Bonatto
Prefeito Municipal

Milton Jader Alves Amaral
Secretaria de Administração em substituição.

Este texto não substitui o publicado no Mural 28/12/2016